



RESOLUÇÃO Nº 028/2019-CONSEPE, de 19 de março de 2019.

Estabelece normas e critérios para a oferta e o funcionamento de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais da UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso III, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.018352/2019-41.

RESOLVE:

Art. 1º Os cursos de Graduação presenciais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, observando o disposto na Portaria MEC nº 1428, de 28 de dezembro de 2018 – MEC e dos critérios por ela definidos e nas normas estabelecidas pelos seus órgãos competentes para o ensino de Graduação, poderão incluir em suas estruturas, componentes curriculares com até 100% (cem por cento) de sua carga horária na modalidade a distância, não extrapolando os 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos da UFRN.

§1º Conforme o PDI da UFRN entende-se como Educação a Distância qualquer ação educativa em que haja separação física e temporal entre alunos e professores, sendo a ação mediada por tecnologias e executada a partir de planejamento específico para essa modalidade.

§2º Os componentes curriculares com carga horária de até 100% (cem por cento) a distância, caracterizam-se por sua organização em unidades de ensino-aprendizagem, tendo obrigatoriamente uma atividade avaliativa presencial, sendo ministrados com o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação.

§3º A carga horária total do discente, não poderá exceder o percentual previsto de 20% a distância, conforme o Art. 1 desta Resolução.

Art. 2º Nos componentes com carga horária a distância, a dinâmica de ensino se organiza segundo a metodologia, gestão e avaliação de acordo com o Regulamento dos cursos de Graduação da UFRN.

Art. 3º Nos componentes com carga horária a distância, deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais, para: avaliações da aprendizagem e atividades práticas de ensino que devem se realizar na sede ou *campi* em que o curso funcione.

Art. 4º Caberá ao Colegiado de cada curso de Graduação a iniciativa de inclusão do componente curricular com carga horária a distância para compor a sua estrutura curricular, mediante atualização de seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e aprovação do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada a qual estiver vinculado, obedecendo ao previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e observando a necessidade de material didático específico para a modalidade.

§1º A inclusão de componente curricular com carga horária a distância para integralização curricular do curso deverá atender às exigências e flexibilidade previstas no PPC do curso;

§2º Os componentes curriculares com carga horária a distância, tem este atributo como característica do componente curricular e, portanto, fica vedado a criação por iniciativa pessoal do docente.

Art. 5º Compete aos Departamentos ou Unidades Acadêmicas Especializadas a criação e a oferta de componentes curriculares com carga horária a distância, atendendo à demanda do Colegiado de Curso de Graduação, que tenham essa previsão em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), devendo o processo de oferta ser formalizado contendo:

I – programa do Componente Curricular, contendo metodologias e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação não presenciais para alcançar os objetivos pedagógicos, de modo que explicita as formas de interação docente/discendente e o acompanhamento do estudante;

II – descrição da infraestrutura para aplicação de atividades avaliativas individual e/ou grupal presencial, conforme previsto no artigo 5 e atividades práticas, quando for o caso;

III – parecer sobre a aplicabilidade do programa do componente curricular pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) aprovado pelo Colegiado de Curso;

IV - aprovação do programa pela plenária do Departamento ou da Unidade Acadêmica Especializada ao qual o componente curricular estiver vinculado;

V – análise e aprovação do PPC pelo Setor de Acompanhamento de Curso da PROGRAD;

§1º Só poderá ministrar o componente com carga horária a distância, o professor que tiver uma capacitação sobre a modalidade a distância de no mínimo 20h ou experiência prévia comprovada nesta modalidade;

§2º Utilização do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) como ambiente oficial para oferta e desenvolvimento de atividades destes componentes curriculares;

§3º A oferta de componentes curriculares na modalidade a distância em cursos presenciais, conforme disposto na portaria 1428/2018 MEC, deverá ser informada previamente aos estudantes matriculados no curso e divulgada nos processos seletivos, devendo ser identificadas, de maneira objetiva, componente, conteúdos, metodologias e formas de avaliação.

Art. 6º A oferta de componentes na modalidade a distância em cursos presenciais, só poderá ser implementada quando houver a adequação os sistemas acadêmicos da UFRN para esta modalidade.

Art. 7º Os casos omissos a estas normas deverão ser submetidos à Câmara de Graduação do CONSEPE, a qual caberá tomar as providências pertinentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 19 de março de 2019.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA